PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2018.

Altera dispositivos da Lei N° 4.242, de 27 de setembro de 2001, que cria a Unidade Central de Controle Interno, adequando-os à Resolução N° 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 4.242, de 27 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É criada a Unidade Central de Controle Interno do Município de Sant'Ana do Livramento, subordinada, diretamente, ao Chefe do Poder Executivo, órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno."

.....

"Art. 3º .....

a) Assessoria Administrativa;
b) Assessoria Contábil;
c) Assessoria de Engenharia;
d) Assessoria Jurídica."

"Art. 4º Compete às assessorias que compõem a Unidade Central de Controle Interno a verificação obrigatória das áreas da contabilidade, de orçamento, de patrimônio, das finanças públicas, da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF."

"Art. 5º Nos itens de verificação obrigatória a que se refere o artigo 4° deverá estar compreendido, no mínimo:

I – quanto às receitas, o exame:

a) das transferências intergovernamentais;

b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;

c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE;

d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

II – quanto às despesas e ao conjunto da gestão:

a) exame da execução da folha de pagamento;

b) exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos;

c) exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;

d) exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;

e) acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal;

f) acompanhamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

g) exame da gestão dos regimes próprios de previdência;

h) exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

III – quanto às admissões de pessoal:

a) manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

Parágrafo único. Em caso de irregularidades apuradas em relatórios, o responsável pela auditoria comunicará formalmente ao administrador, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para que o órgão ou Poder apresente esclarecimentos, manifestação sobre providências tomadas, ou decisão sobre as recomendações."

"**Art. 6º** As normas administrativas poderão ser disciplinadas por Instruções Normativas, elaboradas pela Unidade Central de Controle Interno, expedidas pela Chefia do órgão e aprovadas pela Chefia do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento das atribuições da Unidade Central de Controle Interno serão regulamentadas normas próprias pertinentes ao funcionamento da unidade, contemplados os seguintes requisitos e procedimentos:

I – prévia elaboração de plano anual de trabalho, a ser desenvolvido pela UCCI ao longo do exercício, contemplando os tópicos de que tratam os incisos do artigo 5° da presente lei;

II – elaboração de relatórios periódicos decorrentes do cumprimento do plano anual de trabalho a que se refere o inciso I deste parágrafo, com a indicação dos resultados de eventuais medidas corretivas sugeridas pela UCCI em face de irregularidades ou ilegalidades verificadas em exame precedente;

III – acompanhamento do processo das tomadas de contas especiais com manifestação final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário."

.....

"**Art. 8º** É criada uma Função Gratificada – FG 1.b – para o "Chefe da Unidade Central de Controle Interno", que fica fazendo parte do Quadro das Funções Gratificadas, Anexo I, da Lei Municipal Nº 6.177/2012, bem como é criada uma Gratificação de Serviço – GS 5.c – para o "Operador do Sistema COI – Espaço do Controle Interno do

TCE", que fica fazendo parte do Quadro das Gratificações de Serviço, Anexo III, da Lei Municipal N° 6.177/2012."

"**Art. 9º** A função de Chefe da Unidade de Controle Interno será exercida por um Auditor de Controle Interno, servidor concursado, indicado pelo Prefeito.

Parágrafo único – O Chefe da Unidade Central de Controle Interno comparecerá, quando solicitado, à Câmara Municipal de Vereadores, para relatar, em sessão pública, as atividades do órgão.

"**Art. 10.** .....

.....

§ 3° Em caso de irregularidades, apuradas em relatórios de auditoria e nos demais manifestos conclusivos, a UCCI concederá prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para que o Órgão ou Poder apresente, por escrito, seus esclarecimentos ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.

§ 4° Incumbe à Unidade Central de Controle Interno informar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na forma pelo mesmo definidos, as providências adotadas em face das demandas recebidas pela Ouvidoria daquela Corte e a esta Controladoria repassadas."

"**Art.11.** Nenhum documento ou informação poderão ser sonegados aos integrantes da Unidade Central de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, devendo ser disponibilizados nos prazos fixados pelos Auditores de Controle Interno, observados os critérios estabelecidos na presente lei.

I – baixa complexidade: até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento;

II – média complexidade: até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento;

III – alta complexidade: até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

.....

§ 4° O prazo fixado para entrega da documentação e/ou informação solicitada poderá ser prorrogado pelo Auditor de Controle Interno, desde que o pedido de prorrogação tenha sido feito por escrito pelo órgão auditado."

.....

"**Art.13.** Serão organizadas sob forma de sistema as atividades de pessoal, planejamento, orçamento, contabilidade, patrimonial, administração financeira, estatística, auditoria, organização e métodos, e serviços gerais, além de outras atividades comuns a todos os órgãos da administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central."

"**Art. 16.** .....

Parágrafo Único. Com a finalidade de racionalizar o trabalho administrativo e agilizar a apuração das irregularidades e ilegalidades dentro da Administração Municipal, serão suprimidos os controles administrativos e simplificados os processos puramente formais, inclusive quanto ao atendimento de demandas e denúncias encaminhadas à UCCI pelos cidadãos, partidos políticos, organização ou sindicato."

Art. 2º É alterada a nomenclatura do Cargo de "Técnico de Controle Interno" para "Auditor de Controle Interno", devido às alterações promovidas nas respectivas atribuições dos cargos.

Art. 3º As atribuições dos "Auditores de Controle Interno" são as contantes do Anexo desta Lei, que passam a integrar o Anexo I, da Lei Municipal N° 2.717/1990.

Art. 4º Fica revogado, na íntegra, o Art. 18, da Lei Municipal N° 4.242, de 27 de setembro de 2001.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, ... de ..... de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: **"Altera dispositivos da Lei N° 4.242, de 27 de setembro de 2001, que cria a Unidade Central de Controle Interno, adequando-os à Resolução N° 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul."**.

Considerando o apontamento do Tribunal de Contas do Estado do rio Grande do Sul no Relatório de Auditoria de Acompanhamento (Peça 0646841, do Processo 02297-0200/16-2), referente ao Exercício de 2016, sobre a inadequação da Lei instituidora da UCCI perante a Resolução TCE n° 936/2012, arrolados os prejuízos ao exercício do Controle Externo, identificou-se a necessidade de alteração dos dispositivos da Lei Municipal N° 4.242/2001, adequando-os à referida Resolução daquela Corte de Contas, conforme conclusões da equipe de auditoria

Solicitamos tal alteração, visando afastar o apontamento supracitado (Item 9.1.1, do Relatório de Auditoria de Acompanhamento), bem como acatar o recomendado pelo TCE/RS, uma vez que a Administração Municipal não realizou a publicação de qualquer expediente de modo a tornar o normativo municipal adequado às novas disposições da Resolução TCE/RS n° 936/2012 após sua entrada em vigor. A Resolução visa estabelecer regramento específico no âmbito daquela Corte, dispondo sobre normas gerais voltadas à efetiva implementação e ao constante aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, permitindo uma fiscalização mais eficaz sobre a Gestão Pública.

As alterações propostas neste Projeto de Lei corrigem os mandamentos contrastantes e a ausência de regras, identificados pela equipe de auditoria, relacionados com a estruturação e funcionamento do sistema de Controle Interno Municipal, garantidas, portanto, a prevenção e a correção das irregularidades na Administração Municipal.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 25 de março de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO – ADMINISTRADOR
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Realizar o controle interno da Administração Pública Municipal, envolvendo execução especializada, avaliações, fiscalização, emissão de pareceres, apuração de fatos, promoção de estudos e pesquisas pertinentes, relacionados com a Administração dos recursos públicos.
b) Descrição Analítica:

- Promover a auditoria e fiscalização do Sistema de Controle Interno, no que se refere: à análise de sua estrutura organo-administrativa, ao exame das normas disciplinadoras do funcionamento das entidades, o exame da interação sistêmica do Controle Interno;
- Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres técnicos sobre a gestão de pessoal pelos administradores públicos municipais;
- Verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal (recrutamento, seleção e administração) na Administração Direta e Indireta, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Rio Grande Sul, para fins de registro;
- Realizar auditoria no que se refere à aquisição, recebimento, estocagem, suprimento, utilização ou consumo de recursos materiais;
- Efetuar auditoria dos sistemas de administração financeira, identificando as suas eventuais debilidades;
- Idealizar, em conjunto com os demais Auditores de Controle Interno que integram a Controladoria, papéis de trabalho para os serviços de auditoria;
- Desenvolver rotinas de trabalho, visando a uniformização dos procedimentos internos e o aumento da eficiência;
- Avaliar programas de recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Desenvolver ou analisar fluxogramas, organogramas e demais esquemas gráficos de informações;
- Analisar tarefas de classificação ou reclassificações de cargos e funções públicas;
- Definir atribuições de cargos e funções, visando sua classificação e retribuição;
- Executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Período normal de trabalho de 30 horas semanais.
b) Especial: O exercício das funções poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e/ou viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Forma de Recrutamento: Concurso Público
b) Escolaridade / Grau de Instrução: Nível Superior nas áreas de Administração Pública ou de Empresas.
c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para exercício do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO – ADVOGADO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11
ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Realizar o controle interno da Administração Pública Municipal, envolvendo a análise, interpretação e aplicação de normas constitucionais e da legislação ordinária, avaliações, fiscalização, emissão de pareceres em matéria de sua competência, apuração de fatos, promoção de estudos e pesquisas, relacionados com o exame e instrução de processos.
b) Descrição Analítica:

- Promover a auditoria e fiscalização do Sistema de Controle Interno, no que se refere: à análise e interpretação da aplicação da legislação, no que diz respeito às atividades da Administração Municipal;
- Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres técnicos sobre a legalidade dos atos de gestão, praticados pelos administradores públicos municipais;
- Analisar, interpretar e propor a aplicação das normas constitucionais e a legislação ordinária, no exame de vantagens de pessoal, concedidas pela Administração Municipal;
- Verificar a exatidão e suficiência de dados relativos à concessão de aposentadorias e pensões, de conformidade com o aspecto formal e a legislação pertinente, encaminhados pela Autarquia Previdenciária, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, para fins de registro;
- Examinar e instruir a legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título, pela Administração Municipal, com exceção das nomeações para provimento de cargos em comissão;
- Promover a análise e a verificação da conformidade legal dos fornecimentos e obras contratadas pelo Poder Público, assim como das operações de crédito e demais contratos, acordos, convênios, auxílios e suprimentos;
- Promover a análise e a verificação da fiel execução dos contratos, observadas as normas pertinentes às licitações, previstas na legislação específica;
- Proceder à análise e à aplicação da legislação pertinente às concessões de auxílio pelo Poder Público;
- Apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ou irregularidades, formalmente apontados, praticados por agentes públicos municipais, propondo à autoridade competente providências cabíveis;
- Emitir pareceres em matéria de sua competência;
- Executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Período normal de trabalho de 30 horas semanais.
b) Especial: O exercício das funções poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e/ou viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Forma de Recrutamento: Concurso Público
b) Escolaridade / Grau de Instrução: Nível Superior em Ciências Jurídicas e Sociais.
c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para exercício do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO – CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Realizar o controle interno da Administração Pública Municipal, envolvendo a realização de auditoria financeira e orçamentária nos entes municipais.
b) Descrição Analítica:

- Promover a auditoria e fiscalização do Sistema de Controle Interno, no que se refere: à auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Municipal;
- Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pronunciamentos técnicos sobre os sistemas contábil, financeiro e de execução orçamentária;
- Examinar a organização e execução dos serviços de contabilidade em geral;
- Verificar o cumprimento da legislação que regula os procedimentos contábeis na administração pública;
- Realizar a conformidade contábil nos registros dos órgãos da Administração Municipal;
- Proceder a análise de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis;
- Examinar a apuração de custos e resultados dos serviços públicos;
- Elaborar e interpretar índices e quocientes para análise das demonstrações contábeis;
- Realizar a verificação das perícias de natureza contábil;
- Efetuar o levantamento e apuração de Contas de quaisquer órgãos e entidades do setor público;
- Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;
- Exercer o controle da execução dos orçamentos do Município;
- Emitir pareceres e pronunciamentos técnicos sobre a matéria de sua competência;
- Executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Período normal de trabalho de 30 horas semanais.
b) Especial: O exercício das funções poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e/ou viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Forma de Recrutamento: Concurso Público
b) Escolaridade / Grau de Instrução: Nível Superior em Ciências Contábeis.
c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para exercício do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO – ENGENHEIRO CIVIL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Realizar o controle interno da Administração Pública Municipal, envolvendo atividades de análise e avaliação de projetos de obras públicas e serviços de engenharia, equipamentos e instalações, aquisição de imóveis e os em regime de programação especial; vistoria, inspeção e perícia, emitindo laudos técnicos de obras públicas e serviços de engenharia em geral.
b) Descrição Analítica:

- Promover a auditoria e fiscalização do Sistema de Controle Interno, no que se refere: à auditoria em projetos de obras públicas e serviços de engenharia, equipamentos e instalações, aquisição de imóveis e os em regime de programação especial, no que diz respeito a: oportunidade, custos, formas e prazos de execução, aspectos de contratação, adequação e alternativas técnicas no âmbito da Administração Municipal;
- Realizar auditoria, fiscalizar, vistoriar e periciar, emitindo relatórios e laudos técnicos sobre a execução, e sua conformidade com as especificações contratuais, de construção, ampliação, reconstrução, reforma ou restauração de obras públicas e serviços de engenharia, quer subordinados à administração pública, quer à administração de entidades contempladas com recursos públicos;
- Elaborar memoriais e desenhos com a finalidade de licitação;
- Realizar a fiscalização e avaliação do patrimônio imobiliário do Município, bem como as aquisições e alienações de bens patrimoniais, com a finalidade de informar processos e dirimir dúvidas nas contendas processuais;
- Efetuar auditoria sobre o patrimônio, nas aquisições, alienações, doações, locações, formas de uso, avaliações, conservação e manutenção, etc;
- Analisar e cotejar orçamentos e preços oficiais elaborados por outros órgãos, conforme determinam as normas e exigências legais;
- Emitir parecer em matéria técnica de sua competência;
- Emprestar seus conhecimentos técnicos, através de parecer consubstanciado, restritos às matérias específicas que tenham sido objeto de consulta;
- Executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Período normal de trabalho de 30 horas semanais.
b) Especial: O exercício das funções poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e/ou viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Forma de Recrutamento: Concurso Público
b) Escolaridade / Grau de Instrução: Nível Superior em Engenharia Civil.
c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para exercício do cargo.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTO	QUANT	ATRIBIÇÕES	VALORES R$
Operador do Sistema COI – Espaço do Controle Interno do TCE	GS-5.c	Servidor Escriturário, lotado na UCCI.	01	Controlar, consultar e alimentar o Sistema COI, nas suas diversas aplicações: Consulta Processual: acessar as peças dos processos com decisão; Solicitação de Informações: tomar conhecimento das informações solicitadas pela ACO (Assessoria da Corregedoria-Geral/Ouvidoria) ou AT (Assessoria Técnica), controlar os prazos para resposta, alimentar o sistema com as manifestações conclusivas dos ACIs, anexar documentos; Questionários: tomar conhecimento dos questionários encaminhados pelo TCE, controlar os prazos para preenchimento dos questionários, verificar questionários pendentes de resposta, alimentar o sistema, preenchendo os questionários conforme os dados fornecidos pelos ACIs; Relatórios: acessar relatórios diversos como Decisões, Valores MDE, ASPS, LRF Municipais, Entregas PAD e Devedores. Tratar com o devido sigilo as informações disponibilizadas pelo TCE aos agentes de controle interno, sob pena de responsabilização.	756,57